

Brasília—DF, 26 de maio de 2.020.

Aos estabelecimentos de saúde privados do Distrito Federal,

**A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE — CNSAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 97.496.574/0001—34, situada no SRTVS, Quadra 701, Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio I, Bloco 3, 5º Andar, Brasília—DF, CEP: 70.340—901 e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE — FENAESS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 52.835.824/0001-85, com sede no SRTVS, Quadra 701, Lote 2/4, Edifício Palácio do Rádio II, 2º andar, salas 227/228, Brasília—DF, CEP: 70.340—902, vêm, por meio da presente, **em cumprimento à decisão liminar proferida pela MMª 2ª Vara do Trabalho de Brasília—DF nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0000421—82.2020.5.10.0002**, expor e requerer o seguinte.

Nos autos da aludida AÇÃO CIVIL PÚBLICA restou proferida a seguinte decisão:

**“(…) Devem os estabelecimentos de saúde, portanto, assegurar o afastamento remunerado dos profissionais de enfermagem assintomáticos que testarem positivo para a Covid-19, por até 15 (quinze) dias, com o encaminhamento para a Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na necessidade de afastamento superior.**

**Por fim, e diante dos riscos a que estão expostos os profissionais da saúde, acolho o pedido subsidiário, item "d", para que sejam aplicados testes a todos profissionais de saúde sintomáticos, independentemente de contato prévio com paciente infectado pela Covid-19."**

Assim, diante do comando oriundo da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, a CNSaúde e a FENAESS vêm, perante todos os estabelecimentos de saúde privados do Distrito Federal, reforçar o que já se encontra expresso na legislação trabalhista, no sentido de que aos profissionais de saúde que estiverem com sintomas de infecção pelo Covid-19, lhes seja assegurado o afastamento remunerado pelos primeiros 15 dias de enfermidade, e que posteriormente os mesmos sejam encaminhados ao INSS, caso necessário.

Por fim, as entidades ora subscritoras reiteram a necessidade, conforme determina o comando judicial, para que todos os estabelecimentos apliquem "**testes a todos profissionais de saúde sintomáticos, independentemente de contato prévio com paciente infectado pela Covid-19."**

Atenciosamente,

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE — CNSAÚDE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE — FENAESS**